



Inhumas, 15/04/19


Secretário

PORTARIA Nº 046, DE 15 DE ABRIL DE 2019

"Regula a concessão de diárias e dá outras providências"

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, Vereador **Bruno de Paula Braz**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Inhumas necessitam-se deslocarem para outras cidades para desenvolverem atividades atinentes ao Poder Legislativo;

Considerando que o deslocamento para outras cidades geram despesas de pronto pagamento com alimentação e locomoção e estadia;

Considerando a necessidade de regular o procedimento de concessão de diárias pelo Chefe do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores das diárias concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara, que se deslocarem, em estrito desempenho de suas funções, para outro Município ou localidade do território nacional são as seguintes:

I – deslocamento para Brasília/DF, e para outras Capitais do País: diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com pernoite;

II – deslocamento para Brasília/DF, e para outras Capitais do País: diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sem pernoite;

III – deslocamento para Goiânia e outros Municípios no Estado de Goiás: diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com pernoite;

IV – deslocamento para Goiânia e outros Municípios no Estado de Goiás: diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem pernoite.

Art. 2º - As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§ 1º - Quando se tratar de viagem em território goiano, exceto para Goiânia, o valor da diária será reduzido em trinta por cento:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede.

§ 2º - Quando iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado.

Art. 4º - A concessão de diárias aos Servidores e Vereadores, caberá ao Tesoureiro ou a quem esta delegar competência.



Inhumas, 15 / 04 / 19

Secretário

§ 1º - A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Inhumas.

§ 2º - A Portaria de concessão das diárias deverá conter o nome do Servidor ou Vereador, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a duração do afastamento e os valores unitário e total da diária.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, salvo, a critério da autoridade concedente em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer ou após o afastamento.

Parágrafo Único - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 6º - Serão restituídas, pelo favorecido, em 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, às diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 7º - A autoridade concedente e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 8º - Os valores das diárias serão corrigidos anualmente pela variação do INPC-IBGE.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 10º - De Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

Bruno de Paula Braz
Presidente da Câmara